

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 871/83

INTERESSADA: EUVANDA APARECIDA FREITAS DA SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Prática de Ensino, na FCL de Avaré.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1055/83 -CTG- APROVADO EM 06 / 07 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré requereu ao Conselho Estadual de Educação a aprovação da indicação da licenciada Euvanda Aparecida Freitas da Silva para, na categoria de Professor I, ministrar aulas na disciplina Prática de Ensino de Matemática na habilitação em Matemática do Curso de Ciências.

Substitui a professora Luzdivina Rodriguez Fernandes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada já se encontra no exercício do magistério. Embora a Faculdade não o tenha dito, considera a interessada em período experimental, como prevê a Deliberação CEE 5/80, cuja leitura se recomenda.

É licenciada na habilitação em Matemática do Curso de Ciências pela Faculdade que a indica.

Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) integra o currículo mínimo da antiga licenciatura em Matemática (ainda mantida por algumas escolas) e da habilitação em Matemática do curso de Ciências (Resolução-CFE nº 30/74).

Em 1973, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré fez um curso de especialização em Matemática com a duração de dois semestres (fl. 8). Em 1974, na mesma Faculdade, um outro curso de especialização sob o título de Tecnologia-Ciências com 240 horas/aula (fl. 7). Frequentou outros cursos conexos com Matemática e de menor duração (fls. 9, 10 e 11).

Por concurso público, é professora do ensino oficial da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor III (fl. 13). Como tal, ministra aulas de Matemática na EEPG "Dona Maria Izabel Cruz Pimentel" e na EEPSG "Dr. Paulo Araújo Novaes", ambas em Avaré (fl. 21).

Tem-se a interessada com qualificação para ministrar aulas e dirigir as atividades de Prática de Ensino (Estágio Supervisionado), conforme a Deliberação-CEE nº 5/80.

A interessada reside em Avaré. Apresentou os demais

documentos referidos na Deliberação-CEE supra.

Duas são as aulas na Faculdade, à noite. Quarenta as das escolas estaduais. Daí, porque a aprovação da indicação é a título de exceção.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, excepcionalmente, a indicação da licenciada Euvanda Aparecida Freitas da Silva para ministrar aulas de Prática de Ensino (Estágio Supervisionado), na categoria de Professor I, na habilitação em Matemática do Curso de Ciências da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 8 de junho de 1.983

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Roberto Vicente Calheiros e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.06.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE